



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, REPRESENTADO PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E O ESCRITÓRIO INTERNACIONAL DO TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO REPRESENTADA POR SEU ESCRITÓRIO NO BRASIL ("OIT"), (CONJUNTAMENTE AS "PARTES") PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE UMA AGENDA DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE/IGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA NO LOCAL DE TRABALHO,

CONSIDERANDO,

- O Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, assinado em 29 de dezembro de 1964;
- O Memorando de Entendimento que tem por objetivo o Estabelecimento de um Programa de Cooperação Técnica para a Promoção de uma Agenda de Trabalho Decente, firmado entre a República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho em 2 de junho de 2003;
- A Agenda Nacional de Trabalho Decente, elaborada pelo Governo Brasileiro, lançada oficialmente pelo Ministro do Trabalho e Emprego durante a XVI Reunião Regional Americana, no dia 4 de maio de 2006 em Brasília,
- O Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, elaborado de maneira participativa e tripartite em 2010 como um instrumento de operacionalização da Agenda Nacional de Trabalho Decente;
- A Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude, elaborada de maneira tripartite e lançada em julho de 2011;

MF

AS

- que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- que, desse modo, a Constituição brasileira adotou uma concepção de complementaridade entre igualdade formal e igualdade material, que permite tratamento legitimamente diferenciado a determinados coletivos, com vistas a ilidir desigualdades socialmente construídas e que resultam em restrições no acesso a bens essenciais e direitos fundamentais;
- a importância do fortalecimento da política de autonomia econômica das mulheres que visam desnaturalizar a divisão sexual do trabalho que estrutura as desigualdades na vida das mulheres;
- a importância em contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação no acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego;
- a necessidade em conscientizar e incentivar práticas de gestão de pessoas e de cultura organizacional que promovam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro da instituição Ministério Pùblico e empresas contratadas.
- que o Brasil é signatário da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), DECRETO Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, que estabeleceu que os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera do emprego a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular buscando igualdade entre mulheres e homens, com respeito às diferentes orientações sexuais, além da igualdade racial e étnica.
- que o Brasil é signatário da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher de Pequim,¹ que tem por uma das diretrizes o acesso das mulheres ao trabalho decente.
- que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada pela Resolução 2106 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965, e que tem como diretrizes o combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações, e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas;
- que, no Brasil, em decorrência de um processo histórico de submissão e inferiorização, a população negra ainda se encontra sub-representada nos mais diversos setores da vida em sociedade, notadamente nos quadros de servidores da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes da Federação.

¹ Trata-se de um guia abrangente para orientar governos e sociedade no aperfeiçoamento do marco legal, na formulação de políticas e na implementação de programas para promover a igualdade e para evitar a discriminação.



-que a Lei nº 12.288/2010 – que institui o Estatuto da Igualdade Racial em âmbito nacional –, no seu art. 39, visa à igualdade de oportunidades para a população negra também no serviço público;

- o início da Década Internacional dos Afrodescendentes, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU), cuja a proposta é reconhecer a desigualdade e a discriminação étnico-racial; promover a justiça, através de medidas especiais e; desenvolver a referida comunidade em seus aspectos econômicos e sociais.

- que o Estado da Bahia declarou adesão formal à proposta da ONU, por meio do Decreto nº 16.320, de 21 de setembro de 2015, que cria a Década Estadual Afrodescendente e institui, no âmbito da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, Grupo de Trabalho com o objetivo de articular e integrar as ações de Governo que tenham relação com a promoção da igualdade racial a serem implementadas ao longo da Década pelas Secretarias envolvidas.

- que as ações afirmativas são importante instrumento de combate ao racismo e a discriminação e de promoção da igualdade racial e de Gênero sendo consideradas legítimas e constitucionais, diante da realidade sociopolítica e econômica brasileira;

- a criação do Projeto Especial denominado “Programa de Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo” no âmbito do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com o objetivo de promover a implementação de políticas públicas, ações afirmativas e outras medidas administrativas, com vistas ao combate ao racismo, à promoção da igualdade racial, nos campos da segurança pública, do acesso à justiça e pela melhoria dos serviços prestados.

- o reconhecimento, pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, de que a promoção da Equidade/Igualdade de Gênero e Raça é uma política essencial para o desenvolvimento e inclusão social, tendo por base medidas voltadas para o acesso equitativo a oportunidades, bens e direitos fundamentais a serem desenvolvidas pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia;

- que o Brasil ratificou a Convenção n. 111 de 1958 da OIT sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação;

- o interesse e disposição das partes em desenvolver ações de promoção da Equidade/Igualdade de Gênero e Raça no âmbito o Ministério Pùblico do Estado da Bahia fundamentado nos princípios estabelecidos pela OIT;

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia da República Federativa do Brasil e a OIT firmam o presente Memorando de Entendimento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Memorando de Entendimento tem por objeto elaborar e implementar uma Agenda de Promoção da Igualdade/Equidade de Gênero e Raça no Ministério Pùblico da Bahia para o contínuo empenho institucional em fomentar esta Agenda, com vistas à promoção da cidadania e combate à discriminação no acesso, remuneração,

MH

AN



ascensão e permanência no emprego, bem como ao compromisso com a igualdade de gênero e raça, priorizando a gestão de pessoas e a cultura organizacional da instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Agenda de Promoção da Igualdade/Equidade de Gênero e Raça no MP-BA tem por finalidade definir, de forma colaborativa, as prioridades, os resultados e as estratégias de ação para a promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Ministério Pùblico do Estado da Bahia, instituições parceiras e empresas contratadas. Para cada prioridade deverá ser elaborado um plano de implementação respectivo, em consulta com as organizações representativas dos atores envolvidos com o tema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Agenda de Promoção da Igualdade/Equidade de Gênero e Raça no MP-BA deve articular-se de forma coordenada com a Agenda Transversal de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Agenda de Promoção da Igualdade Racial, o Plano Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Agenda Nacional de Emprego e Trabalho Decente e os Estatutos Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial com a finalidade de assegurar a coerência entre as diversas agendas de trabalho implantadas no país.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

- I- O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** será representado pelo Procurador Geral de Justiça (PGJ), órgão responsável pela execução das ações decorrentes do presente Memorando de Entendimento;
- II- A coordenação será compartilhada entre o Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher (GEDEM), o Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação (GEDHDI) e o Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH) com apoio das Coordenações de Centros de Apoio e das Promotorias de Justiça inclusive as Regionais do MP-BA;
- III-A **OIT** será a responsável pelas ações de assistência técnica a serem desenvolvidas no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS LINHAS DE AÇÃO

- I- As ações referentes a este Memorando deverão desenvolver-se em parceria com os demais órgãos e Unidades do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, instituições parceiras e empresas contratadas.
- II- Para a execução do presente Memorando de Entendimento, o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, representado pelo Procurador Geral de Justiça, com a assistência técnica da OIT, deverá integrar o Grupo Gestor de Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo do MP-BA à Agenda de Promoção da Igualdade de Gênero e Raça do MP-BA.
- III- O Grupo Gestor a que se refere o inciso II, desta Cláusula, terá o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste, para inserir a Agenda de Promoção da Igualdade/Equidade de Gênero e Raça do MP-BA a suas atribuições e ao seu plano de atuação.
- IV- O Grupo Gestor terá a finalidade de:



- 1- Formular propostas de projetos e atividades para a Agenda Promoção da Igualdade/Equidade de Gênero e Raça do MPBA;
- 2- Realizar os esforços necessários para mobilizar recursos técnicos e financeiros para a implementação das ações propostas;
- 3 - Coordenar e monitorar a execução das políticas, planos, programas, projetos e atividades afins a serem executados;
- 4 - Dirimir eventuais controvérsias entre os membros do Grupo Gestor sobre assuntos e ocorrências relacionadas a este Memorando de Entendimento.

VI- Visando implementar a Agenda de Promoção da Igualdade/Equidade de Gênero e Raça do MPBA, promover-se-á a mobilização, conscientização e organização de seminários regionais voltados ao tema.

- a) Compete ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia fomentar a mobilização dos participantes e promover a organização dos seminários de forma a contemplar o diálogo social.
- B) Compete a OIT participar dos seminários com a presença de representantes ou através de vídeo conferência, proferindo palestras alusivas aos temas, com as datas desses eventos pré-definidos objetivando a realização nas regionais do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO

Para a execução das ações ao abrigo do presente Memorando, as Partes definirão de comum acordo os termos de referência específicos estabelecidos nas formas de cooperação técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os termos de referência deverão descrever os objetivos, os resultados esperados e as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quaisquer implicações financeiras decorrentes da implementação das ações a serem desenvolvidas no âmbito do presente Memorando, ficam sujeitas à disponibilidade de recursos das partes, e serão definidas caso a caso por meio de instrumentos específicos, respeitadas as normas e regulamentos internos das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXTINÇÃO

O presente memorando poderá ser rescindido de pleno direito ou denunciado, mediante comunicação prévia de uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem prejuízo das ações em andamento.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente Memorando entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia concordância das partes, lavrando-se, nessa hipótese, o competente Termo Aditivo.

M

J



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA- DA IMUNIDADE DA OIT

Nenhuma das provisões do presente memorando poderá ser interpretada como recusa de quaisquer privilégios e imunidades dispensados à OIT.

CLÁUSULA OITAVA- DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As partes se empenharão em dirimir amigavelmente as controvérsias ou reclamações advindas do presente Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para as questões não previstas no presente Memorando de Entendimento, aplicar-se-ão as disposições do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências especializadas e AIEA” de 29 de Dezembro de 1964, igualmente sendo aplicável a “Convenção de 1947 sobre os Privilégios e Imunidades dos Organismos Especializados”, e seu anexo I relativo à OIT.

Salvador, 01 de DEZEMBRO 2015, em 3 (Três) vias originais,

MARCIO JOSÉ CORDEIRO FÁHEL

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PETER POSCHEN

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Testemunhas:

Thais Dumêt Faria (OIT)

Clodoaldo Silva da Anunciação (MPBA)

Márcia Regina Ribeiro Teixeira (MPBA)

Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (MPBA)

PORTARIA Nº 295/2015

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Susi Delgado Cardoso, matrícula 352.303, e Gustavo de Souza Rocha, matrícula 352.391, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 154/2015 - SGA, relativo fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de dezembro de 2015.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 296/2015

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Raianna Silveira Gomes, matrícula 353.285, e Leila Morais Silva, matrícula 352.306, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 151/2015 - SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça de Caetité.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de dezembro de 2015.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 297/2015

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Weder Rodrigues da Silva, matrícula 352.103, e Jacqueline Moura Bastos de Souza, matrícula 352.435, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 155/2015 - SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça de Irecê.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de dezembro de 2015.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Processo: 003.0.244482/2015.

Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Escritório Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Objeto: Elaborar e implementar uma Agenda de Promoção da Igualdade/Equidade de Gênero e Raça no Ministério Público da Bahia para o contínuo empenho institucional em fomentar esta Agenda, com vistas à promoção da cidadania e combate à discriminação no acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego, bem como ao compromisso com a igualdade de gênero e raça, priorizando a gestão de pessoas e a cultura organizacional da instituição.

Vigência: Da ata de assinatura até dezembro de 2018.